



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0653 / 2025 dado pelo

Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 26 de Maio de 2025

Samira Carvalho Silva
Vice-Presidenta
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APOIO PSICOLÓGICO E
EMOCIONAL PARA TRABALHADORES
DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE
CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Emocional para os trabalhadores da rede pública de saúde do Município.

§ 1º O programa tem por objetivo auxiliar emocional e psicologicamente os profissionais de saúde vítimas de violência física, emocional e psicológica nas unidades de saúde.

§ 2º Todos os trabalhadores das unidades de saúde da rede pública do Município serão beneficiados pelo programa, independentemente do vínculo de trabalho.

Art. 2º O apoio de que trata o programa previsto no Art. 1º constitui resposta institucional diante de qualquer ofensa, agressão ou ameaça sofridas pelos trabalhadores, oriundas de superiores hierárquicos, membros da comunidade hospitalar e dos usuários da rede.

Parágrafo único. Considera-se violência psicológica a sobrecarga de encargos e horas de trabalho, a inobservância ao direito de descanso e o assédio moral.

Art. 3º O programa consiste em:

I – utilizar os serviços de profissionais da área de saúde mental do Município para auxiliar os profissionais de saúde nos casos de violência física, emocional e psicológica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0653 / 2025
dado pelo
Presidência
Em, 26 de Maio de 2025

Samira Carvalho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

II – criar e manter de forma efetiva e contínua, dentro das unidades de saúde, profissionais da área de saúde mental para prestação de cuidados à comunidade hospitalar;

III – realizar ciclos de palestras a fim de incentivar os trabalhadores que estejam se sentindo pressionados, sobrecarregados, ameaçados ou ofendidos a reconhecer os seus limites, bem como estimular o diálogo entre a direção da unidade e seu pessoal.

Art. 4º Uma vez recebida a informação sobre vítimas de violência física, emocional ou psicológica, a direção da unidade deverá comunicar:

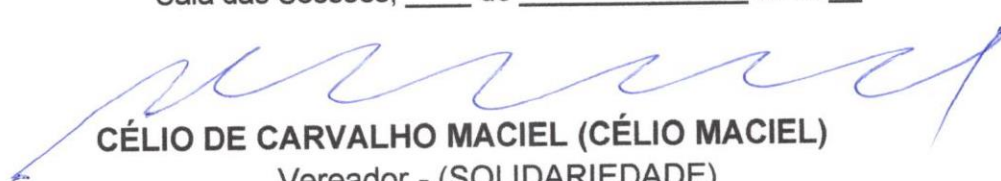
I – o órgão central da Secretaria Municipal de Saúde;

II – o sindicato de classe ao qual pertença o trabalhador;

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com universidades públicas que tenham cursos de formação profissional na área de saúde mental, de forma a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



JUSTIFICATIVA

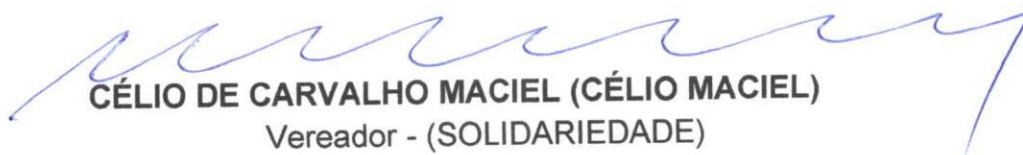
Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto em tela visa proteger, sobretudo, a saúde emocional e psicológica dos profissionais de saúde.

A sobrecarga de trabalho, o acúmulo de pacientes por profissional, a ausência de locais de repouso, a má remuneração, e violência, por vezes físicas, para com os profissionais são, lamentavelmente, parte do cotidiano de muitos dos que atuam na área da saúde. Dessa forma, faz-se necessário a existência de uma legislação protetiva aos profissionais de saúde, especificamente no que tange as questões psicológicas.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ